







PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE PARA LOCAIS DE REUNIÃO



OBJETIVO:

Apresentar os requisitos e documentação necessária para a obtenção do Certificado de Acessibilidade, conforme Art. 39 do Decreto 49.969/2008 e Decreto 45.122/2004.

VERSÃO: JULHO DE 2016





SEÇÃO 1 REQUISITOS AUTUAÇÃO ANÁLISE



1. QUEM DEVE REQUERER O CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE

Todas as edificações e estabelecimentos com atividade regular que possui Local de Reunião para a realização de eventos com lotação superior a **100 (cem)** pessoas, sendo que de **100 a 250** pessoas o processo será analisado pelas **Subprefeituras**, e se a lotação for **acima de 250** pessoas será analisado pelo **SEGUR 3/SEL**.

2. DOCUMENTOS GERAIS

Deverão ser anexados ao processo os documentos abaixo, relativos ao responsável pelo uso e da edificação:

- **2.1.** Requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme orientações descritas na **SEÇÃO 3 / ANEXO 1**;
- **2.2.** Documento de Identificação do requerente;
- **2.3.** Autorização ou Procuração para tratar de assuntos referentes ao Certificado de Acessibilidade:
- **2.4.** Cópia da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM);
- **2.5.** Comprovação de vínculo entre o requerente, imóvel e proprietário com suas respectivas identificações;
- **2.6.** Cópia da Notificação Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU referente ao imóvel objeto do requerimento;
- **2.7.** Cópia do Título de Propriedade do Imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;
- **2.8.** Termo de Anuência ou Permissão, assinado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou



propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

- **2.9.** Documento comprobatório da regularidade da edificação e do uso pretendido;
- 2.10. Planta da edificação em 3 (três) vias, representando fielmente o local, do projeto de adaptação às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o Decreto 32.329/92, Lei 11.345/93, NBR 9050/ABNT e Legislações Complementares, conforme Requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme orientações descritas na SEÇÃO 3 / ANEXO 2;
- **2.11.** Cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras e serviços, quando necessária adaptação da edificação às condições de acessibilidade;
- **2.12.** ART de cada um dos responsáveis técnicos, autor do projeto, bem como as respectivas cópias das carteiras do CREA/SP ou CAU/SP;
- **2.13.** Guia de recolhimento guitada Taxa UOS;

3. AUTUAÇÃO DO PROCESSO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo:

SGAF 31 - Guichês 4 ou 5 (autuação) /SEL

Rua São Bento, 405 – 8º Andar (Edifício Martinelli). Centro – São Paulo



4. ANÁLISE DO PROCESSO

Para a análise do Projeto de Adaptação as Condições de Acessibilidade, serão observados os preceitos conforme a NBR 9050/ABNT para a adaptação da edificação para pessoas com cadeiras de rodas (PCR), pessoas com mobilidade reduzida (PMR) e pessoas obesas (PO) e demais deficiências conforme Decreto Federal 5.296/04.

O processo para obtenção do Certificado de Acessibilidade para Local de Reunião será analisado na Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança do Uso (SEGUR), pelos técnicos da **Divisão Técnica de Local de Reunião – SEGUR – 3,** da Secretaria Municipal de Licenciamento.





SEÇÃO 2

CONTATOS LITERATURA COMPLEMENTAR BIBLIOGRAFIA TÉCNICA



1. CONTATOS

Secretaria Municipal de Licenciamento

Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR

Divisão Técnica de Local de Reunião e Eventos Temporários - SEGUR/3

Rua São Bento, 405 – 19º Andar – Centro. Telefones: 3243-1233/3243-1234

E-mail: segur3@prefeitura.sp.gov.br

2. LINKS PARA LITERATURA COMPLEMENTAR

2.1. Normas

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa com deficiencia/cpa/normas tecnicas/index.php?p=9210

2.2. Apostila "Dicas de Relacionamento"

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa com deficiencia/dicas .PDF

2.3. Apostila "Acessibilidade - Mobilidade na cidade de São Paulo / Manual de instruções Técnicas"

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa com deficiencia/man ual%20acessibilidade.pdf

3. BIBLIOGRAFIA

3.1. Legislação Municipal

Lei № 11.228/1992 - Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos



limites dos imóveis; revoga a Lei n.º 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências (Código de Obras e Edificações);

Decreto № 32.329/1992 – Regulamenta a Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, e dá outras providências;

Decreto Nº 49.969/2008 – Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis n^{o} 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e n^{o} 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica;

Decreto Nº 54.213/2013 - Dispõe sobre a transferência de parte das atribuições das Secretarias Municipais de Licenciamento – SEL e de Habitação – SEHAB, para as Subprefeituras, e dá providências correlatas; altera dispositivos dos Decretos n^{o} 32.329, de 23 de setembro de 1992, e n^{o} 49.969, de 28 de agosto de 2008.

Lei Nº 11.345/ 1993 – Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providencias;

Decreto № 45.122/2004 – Consolida a regulamentação das Leis n.º 11.345, de 14 de abril de 1993, n.º 11.424, de 30 de setembro de 1993, n.º 12.815, de 6 de abril de 1999, e n.º 12.821, de 7 de abril de 1999, que dispõem sobre a adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.2. Normas da ABNT

NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos – Procedimento





SEÇÃO 3

ANEXOS



ANEXO 1

REQUERIMENTO PADRÃO

Para o preenchimento do requerimento para solicitação de Certificado de Acessibilidade, devem ser atendidos os itens a seguir:

- 1. Deverá ser assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- **2.** No caso de representante legal, anexar procuração ou autorização do responsável / interessado para o representante informando que o mesmo está autorizado a representá-lo junto aos órgãos públicos, e documento de identificação dos mesmos;
- 3. Preencher com endereço completo do local para onde será expedido o certificado, incluído o Código de Endereço Postal CEP e e-mail de contato para possíveis comunicações;
- **4.** Área construída a ser utilizada e área total da edificação;
- **5.** No espaço denominado 05 <u>DOCUMENTO REQUERIDO</u> preencher CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE.
- **6.** O requerimento pode ser retirado no setor de autuação do processo ou através do Link abaixo (arquivo em PDF):
 - http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/requerimentopadrao.pdf



							01 - FOLHA	1 º.			
PREFEITURA DE SÃO PAULO LICENCIAMENTO							DATA:				
								ASSINATURA/CARIMBO			
								ASSINATURA/CARIMBO		ARIMBO	
REQUERIMENTO DE DOCUMENTOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO											
nego.		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	OUMENT OUT ANA	000 L 0001 A	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,						
03- REQUEREN	TE:					RG		CPF / C	GC		N
CODLOG:	ENDE	REÇO PAR	A CORRESPONDÊ	NCIA:					NUM.:		
COMPLEMENTO	D:			BAIRRO:	С	IDADE:				<u> </u>	
OFD		UF	TELEFONE DDD			AV DDD /			Fii		
<u>CEP</u>		UF	TELEFONE DDD	()	r	AX DDD ()		Email		
PROPRIETÁRIO	:				R	l.G:		CPF / C	CGC		
QUALIFICAÇÃO:											
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		PF	ROPRIETÁRIO		USUÁ	RIO		LOTEA			
AUTOD DO DDO	LETO	PF	ROCURADOR			UIDOR			BELECIMENT	0	
AUTOR DO PROJETO NUM. CREA NUM.CCM/UF											
RESPONSÁVEL TÉCNICO NUM. CREA NUM.CCM/UF											
DIRIGENTE TÉCNICO NUM. CREA NUM.CCM/UF											
OUTROS CONTI	RIBUINT	ES									
									,		
04 – QUANTIDADE DE FOLHAS A SEREM PROTOCOLADAS:											
05 – DOCUMEN	TO REO	HERIDO:									,
06 – DADOS ES			COBRANCA:								
											\ <u>\</u>
07 – DOCUMENTO/ASSUNTO A SER REFERENCIADO:					NUM.:			DATA PUB	LICAÇÃO		
									1	1	
05 – DOCUMEN	TO REQ	UERIDO									
06 – DADOS ESPECÍFICOS PARA COBRANÇA:											
07 - DOCUMENTO/ASSUNTO A SER REFERENCIADO:					NÚ	M.:		DATA PUB	LICAÇÃO		
									J	1	
05 – DOCUMEN	TO REQ	UERIDO:									
06 – DADOS ES	PECÍFIC	OS PARA	COBRANÇA:								
									-		
07 – DOCUMENTO/ASSUNTO A SER REFERENCIADO: NÚM.: DATA PUBLICAÇÃO						LICAÇÃO					
					1				1	1	
DATA:	,				ASSINATU	IKA:					
	/	100									

Campos a serem preenchidos em requerimento



ANEXO 2

NOTAS PADRÃO e CARIMBO DE PEÇA GRÁFICA

1. PEÇAS GRÁFICAS

Deverão ser apresentadas 03 (três) vias de Cópia(s) das Peças Gráficas Descritivas necessárias à perfeita compreensão do pedido de Certificado de Acessibilidade, contendo todos os itens pertinentes ao documento solicitado.

2. NOTAS PADRÃO (Quando Aplicáveis), CONFORME A NBR 905º/ABNT

- Este projeto atende às Leis nº 11.345/1993, nº 11.424/1993, nº 12.815/1999, e nº 12.821/1999, ao decreto 45.122/04, Decreto Federal 5296/04 e às normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- Desníveis entre 0,5 e 1,5cm serão chanfrados conforme a ABNT NBR 9050;
- Todas as portas em rotas acessíveis terão vão livre mínimo de 0,80m conforme a NBR 9050 da ABNT;
- Corrimãos em degraus isolados, escadas e rampas atenderão a NBR 9050 da ABNT;
- Elevadores atenderão a Norma NBR NM 313/ABNT;
- Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida atenderão a Norma NBR 15655/ABNT;
- Sinalização do piso tátil de alerta junto às portas dos elevadores conforme a NBR 9050 da ABNT;



- Sinalização de obstáculos suspensos com piso tátil de alerta conforme a NBR 9050 da ABNT;
- Sinalização do piso tátil de alerta no início e término das escadas fixas e rolantes conforme a NBR 9050 da ABNT (exceto patamares intermediários sem saída);
- Sinalização do piso tátil de alerta no início e término das rampas conforme a NBR
 9050 da ABNT (exceto patamares intermediários sem saída);
- Catracas ou cancelas devem atendem a NBR 9050 da ABNT;
- Aplicação do Símbolo Internacional de Acesso conforme a NBR 9050 da ABNT;
- Atendimento prioritário conforme Decreto Federal 5.296/04;
- Assentos reservados conforme Decreto Federal 5.296/04;
- Vagas de Estacionamento conforme Código de Obras 11.229/92.

3. DETALHES GRAFICOS QUE DEVEM CONSTAR NO PROJETO DE ACESSIBILIDADE, CONFORME A NBR 9050/ABNT.

- Representar na planta e em detalhe destacado o banheiro acessível;
- Representar em detalhe elementos de circulação, tais como o acesso até o elevador;
- Representar em detalhe tipo de Guarda Corpo e Corrimão utilizado;
- Representar em detalhe das rampas acessíveis;
- Representar em detalhes dos equipamentos eletromecânicos (dimensões em geral);
- Representação de portas de correr, caso exista;
- Representação de lavatórios;



• Hachurar as partes que não fazem parte deste certificado conforme Decreto 45.122/04 (ou seja, nas plantas devem somente constar os locais de reunião fazem parte do presente certificado).

OBSERVAÇÃO: Onde houver áreas de uso restrito fazer demarcação clara hachurada na planta, com declaração técnica em nota justificando e pedindo dispensa de acessibilidade conforme NBR 9050, ou seja, deixando claro que tal área não é de uso publico ou privado, por exemplo: As entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico, etc., pois estas áreas não necessitam serem acessíveis.



4. CARIMBO PADRÃO PARA PROJETO DE ADAPTAÇÃO AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍ	PIO DE SÃO PAULO	Folha nº							
PEÇA GRAFICA DE ADAPTAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE									
Lei nº 11.228/92, Decreto nº 32.329/92, Decreto nº 49.969/08 e NBR 9050/ABNT.									
Projeto para CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE DE LOCAL DE REUNIÃO									
Razão Social:									
Nome Fantasia:									
Nome do proprietário do imóvel / responsável pelo uso:									
Endereço: Cód. Log.									
Zona de Uso:	Categoria de Uso:								
№ Do Contribuinte (S.Q.L./ IPTU):	Escala:								
Representação do posicionamento e dimensão do evento no local de implantação.	Declaro que a aceitação deste pro reconhecimento por parte da P aprovação, execução de obras perma	MSP do direito de							
	Declaro ter conhecimento que o pres apenas às condições de acessibilida para comprovar a regularidade da condições edilícias na zona em que s qualquer documento expedido peregularidade da edificação.	ide, não sendo válido edificação quanto às e situa e não substitui ela PMSP relativo a							
	Declaro ter conhecimento que Pa quaisquer benfeitorias realizadas no adaptação da edificação às condiçõe acessibilidade.	imóvel, entre elas a							
Áreas da implantação:	Esta planta é fiel ao	local.							
Takah2	Ass								
Total: m ² Em pé: m ²	Nome: Proprietário / Responsável pelo Us	0							
Sentado m ²	Troprietario y nesponsaver pelo es								
Circulação: m²	Ass:								
on culayao.	Nome:								
	Engº / Arqº Responsável Técnico CREA/CAU nº								
	ART/RRT nº								

Modelo padrão de carimbo para peça gráfica.



ANEXO 3

LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

1. DECRETO MUNICIPAL 45.122/2004

Pelo Decreto 45.122/2004, em seu Art. 2º:

- **Art. 2º.** Deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as edificações, novas ou existentes, destinadas aos seguintes usos:
- I cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;
- II locais de reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:
- a) auditórios;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- h) clubes esportivos e recreativos;



III - qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
- b) centros de compras shopping centers;
- c) galerias comerciais;
- d) supermercados.

2. LEI MUNICIPAL Nº11.345/93 E CÓDIGO DE OBRAS DE SÃO PAULO

Os cinemas, teatros, auditórios e similares devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para P.C.R., assentos para P.M.R. e assentos para P.O., atendendo às seguintes condições:

- A Estar localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga;
- **B** Estar distribuídos pelo recinto, recomendando-se que seja nos diferentes setores e com as mesmas condições de serviços;
- **C** Estar localizados junto de assento para acompanhante, sendo no mínimo um assento e recomendável dois assentos de acompanhante;
- **D** Garantir conforto, segurança, boa visibilidade e acústica;
- **E** Estar instalados em local de piso plano horizontal;
- **F** Ser identificados por sinalização no local e na bilheteria, conforme norma;
- **G** Estar preferencialmente instalados ao lado de cadeiras removíveis e articuladas para permitir ampliação da área de uso por acompanhantes ou outros usuários (P.C.R. ou P.M.R.).
- → NOTA: Em edifícios existentes, os espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. podem ser agrupados, quando for impraticável a sua distribuição por todo o recinto. Sempre que possível os espaços devem ser projetados de forma a permitir a acomodação de P.P.D com no mínimo um acompanhante.



No **estacionamento**, os números de vagas reservadas são dimensionados pela Lei municipal 11.228/1992 (COE), conforme distribuição na tabela a seguir:

ESTACIONAMENTO	VAGAS PARA DEFICIENTES
Privativo até 100 (cem) vagas	0
Privativo mais 100 (cem) vagas	1 %
Coletivo até 10 (cem) vagas	0
Coletivo mais 10 (cem) vagas	3 %

3. DECRETO FEDERAL 5.296/2004

Nos espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas e assentos para PMR (pessoas com mobilidade reduzida) / PO (pessoas obesas): Para o dimensionamento dos assentos, deverá ser atendido ao Decreto Federal Nº 5.296/2004, em seu Art. 23, como segue:

Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 10 Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e



estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

(...)

- § 30 Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situarse em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- → NOTA: Deve ser observado também o parâmetro estabelecido pelo Código de Obras e Edificações de São Paulo (Decreto 32.329/1992), em seu item 17.J.7, como segue:
 - **17.J.7** As edificações destinadas a locais de reunião, que abriguem salas de cinemas, teatros e auditórios dotados de assentos fixos dispostos em filas, deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a) máximo de 16 (dezesseis) assentos em fila, quando tiverem corredores em ambos os lados;
 - b) máximo de 8 (oito) assentos em fila, quando tiverem corredor em um único lado:
 - c) setorização, através de corredores transversais, que disporão de, no máximo, 14 (catorze) filas;
 - d) vão livres entre o assento e o encosto do assento fronteiro de, no mínimo, 0,50m (cinqüenta centímetros);
 - e) Distribuição conforme norma NBR 9050



ANEXO 4

RECOMENDAÇÕES

- **1.** Sempre que houver qualquer tipo de solução alternativa por impedimento construtivo colocar em nota destacada a descrição completa da solução e dos impeditivos;
- **2.** Sempre que houver algum tipo de ajuda assistida colocar em nota onde e como será aplicada esta ajuda;
- **3.** Poderão ser apresentadas propostas alternativas não constantes em Normas ou Legislação vigente, porém as mesmas serão submetidas aos órgãos consultivos da PMSP.

4. Para Bens tombados:

- **4.1.** Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta Norma, porém atendendo aos critérios específicos a serem aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes;
- **4.2.** Nos casos de áreas ou elementos onde não seja possível promover a adaptação do imóvel para torná-lo acessível ou visitável, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável;
- **4.3.** No caso de sítios considerados inacessíveis ou com visitação restrita, devem ser oferecidos mapas, maquetes, peças de acervo originais ou suas cópias, sempre proporcionando a possibilidade de serem tocados para compreensão tátil.

